

**LEI Nº 3.829**  
**DE 23 DE MARÇO DE 2021**

(Projeto de Lei nº 36/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.718, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU O PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CAPACITA SANTOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.829**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica instituído o Projeto de Qualificação Profissional Capacita Santos, de caráter social e educativo, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo - SEECTUR, visando proporcionar qualificação profissional e aperfeiçoamento no empreendedorismo no Município de Santos.”

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

[...]

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR acompanhará diretamente o processo de qualificação e formação profissional resultante dos cursos de trata o artigo 2º, bem como supervisionará seus resultados.”

**Art. 3º** O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

## GABINETE DO PREFEITO

[...]

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo e nas condições previstas no decreto regulamentador desta lei, a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR poderá desenvolver projetos especiais de qualificação voltados para públicos específicos em situação de vulnerabilidade social.”

**Art. 4º** O inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º**

[...]

**II** – ser domiciliado ou ter licença de funcionamento no Município de Santos;”

**Art. 5º** O artigo 9º da Lei nº 3.718, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correrão pelas Dotações Orçamentárias nº: 18.10.23.695.0043.2239.3.3.90.39 e 18.10.23.695.0043.2239.3.3.90.48.”

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de março de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*